



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

INDICAÇÃO Nº. 002/2025

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o Regimento Interno da Câmara Municipal **INDICA** ao Sr. Prefeito Municipal que seja visto a possibilidade de realizar as limpezas dos leitos dos rios e córregos que cortam o município conforme autoriza Lei Complementar Municipal nº 38/2018.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa se dá pelo fato de ser uma reivindicação da população que mora próximos as margens dos leitos dos rios e córregos, visto que os resíduos e galhos vem atrapalhando o curso da água.

Tendo em vista a previsão que a Lei Complementar n 38/2028 em seu art. 23:

Art. 23 - São classificados como serviços de limpeza pública as seguintes atividades:

(...)

IV – Limpeza do leito dos rios, que é a desobstrução dos cursos de água e que consiste na:

a - Remoção de resíduos sólidos urbanos como sacos de lixos, garrafas, plásticos em geral, entre outros;

b – Remoção de resíduos de construção e demolição, elétricos e eletrônicos, pneus, sucatas, entre outros;

c – Remoção seletiva de material vegetal como árvores, ramos e galhos que coloquem em risco as infra estruturas hidráulicas existentes no curso de água como pontes, entre outros;

(...)

Solicita-se que seja realizada a limpeza conforme a lei em vigor.

Assim, após submetida e aprovada a presente indicação, requer que seja a mesma encaminhada, mediante ofício, ao Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

Ver. Cristiano Antônio Caetano Junho





CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

INDICAÇÃO Nº. 002/2025

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o Regimento Interno da Câmara Municipal **INDICA** ao Sr. Prefeito Municipal que seja visto a possibilidade de realizar as limpezas dos leitos dos rios e córregos que cortam o município conforme autoriza Lei Complementar Municipal nº 38/2018.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa se dá pelo fato de ser uma reivindicação da população que mora próximos as margens dos leitos dos rios e córregos, visto que os resíduos e galhos vem atrapalhando o curso da água.

Tendo em vista a previsão que a Lei Complementar n 38/2028 em seu art. 23:

Art. 23 - São classificados como serviços de limpeza pública as seguintes atividades:

(...)

IV – Limpeza do leito dos rios, que é a desobstrução dos cursos de água e que consiste na:

a - Remoção de resíduos sólidos urbanos como sacos de lixos, garrafas, plásticos em geral, entre outros;

b – Remoção de resíduos de construção e demolição, elétricos e eletrônicos, pneus, sucatas, entre outros;

c – Remoção seletiva de material vegetal como árvores, ramos e galhos que coloquem em risco as infra estruturas hidráulicas existentes no curso de água como pontes, entre outros;

(...)

Solicita-se que seja realizada a limpeza conforme a lei em vigor.

Assim, após submetida e aprovada a presente indicação, requer que seja a mesma encaminhada, mediante ofício, ao Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.



Ver. Cristiano Antônio Caetano Junho